

DECRETO Nº 2.963/09

"REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**,

DECRETA:

Artigo 1º - A contratação de pessoal de que trata a **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-á na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - O pessoal contratado nos termos deste artigo vincula-se obrigatoriamente ao **Regime Geral de Previdência Social**.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos habilitados em concurso público dentro do prazo de validade, computado aquele decorrente de eventual prorrogação.

§ 3º - A contratação referida neste artigo não se aplica à convocação de professor em regime suplementar, conforme previsto na **Lei Complementar Municipal nº 022/2000 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - contratação de professor substituto;
- IV - contratação de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

V - execução dos seguintes programas especiais de saúde e assistência social:

- a) - *Programa de Saúde da Família - PSF;*
- b) - *Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;*
- c) - *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;*
- d) - *Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;*
- e) - *Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA;*
- f) - *outros programas de natureza similar que venha a ser instituído pelo Governo Federal.*

VI - reposição de pessoal técnico-operacional em substituição a servidores demitidos, falecidos, exonerados, grevistas, aposentados ou licenciados na forma da legislação municipal, em quantitativo exato e correspondente para suprir a falta verificada, pelo prazo necessário à superação das situações respectivas ou até a realização de concurso público municipal, desde que não exceda 1 (um) ano.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira do magistério, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, com fiel observância do disposto no ***Estatuto e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal***, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As substituições de professores afastados para capacitação, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira, constante do ***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal***.

Art. 3º - As contratações serão por tempo determinado, admitida a prorrogação, na forma, prazo e condições estabelecidas na ***Lei Complementar Municipal nº 056/2009***.

Art. 4º - A Secretaria Municipal interessada nas contratações a que se refere este Decreto, independentemente de concurso público, deverá submeter à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal proposta fundamentada para suprir deficiência eventual e temporária em seu quadro funcional, da qual deverão constar:



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

- I - caracterização da natureza eventual;
- II - justificativa de sua emergência;
- III - comprovação de sua necessidade;
- IV - período de duração;
- V - número de pessoas a serem contratadas;
- VI - estimativa de despesas;
- VII - existência de recursos orçamentários.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído direta ou indiretamente, bem assim em jornal que neste circule regularmente, prescindindo de concurso público.

§ 2º - Do edital do processo seletivo deverão constar informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas e os respectivos cargos, o vencimento a ser pago e o prazo de duração do contrato, a data, horário e local de realização da seleção, documentos e formulários que deverão ser apresentados pelos candidatos, e o período para inscrição, que deverá ser, no mínimo, de cinco dias contados de sua publicação.

§ 3º - A coordenação e aplicação do processo seletivo simplificado de que trata este Decreto ficarão a cargo de comissão permanente nomeada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a supervisão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - Aplica-se à contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 11.350/2006**.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos de outras esferas de governo ou entidades;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorridos **12 (doze)** meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do seu artigo 2º.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou, nos casos do inciso III, na declaração de sua nulidade, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

§ 2º - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos deste Decreto ou demais legislação aplicável, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas em procedimento sumário de sindicância, no prazo de trinta dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - O tempo de serviço prestado pelo contratado será contado para todos os efeitos.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Decreto, o disposto nos artigos 55 e 56, 62, inciso II e 64 a 66, 68 a 72, 73 e 74, 75 a 79, 99 a 109, 110 a 177 e 179 a 183, todos da **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, com suas alterações posteriores.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto extinguir-se-á, sem indenizações:

I - pelo término do prazo contratual avençado, em cada caso;

II - por iniciativa expressa do contratado;

III - pela extinção dos programas especiais a que se refere o inciso V, do art. 2º deste Decreto;

IV - por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, a seu exclusivo critério ou por conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante

vincendo do contrato, no prazo improrrogável de até o quinto dia útil do mês subsequente à rescisão.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.**



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL